

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
(Processo Administrativo nº 04/2026)
(Memorando nº 37.768/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, Tubarão/SC, CEP 88.702-803, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00 do dia 28/04/2026.**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00 do dia 04/05/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de câmaras frias para armazenamento de medicamentos termossensíveis, destinadas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tubarão/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do Item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da quantidade total de cada Item, apresentados no Termo de referência, anexo I do edital;

5.1.3. Marca/Fabricante (se couber);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a

adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.5.2. Empresas brasileiras;

6.21.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de Item ou qualquer outro motivo.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde **o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas,**

contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correccional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser: pedidos de esclarecimentos, impugnações pelo portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>; e os pedidos de revisão e reajustes via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão-SC, 10 de abril de 2026.

Patricia Figueiredo Marcon Britzke
Secretária de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) unidades de câmara fria (Código CATMAT: 619313), destinadas ao armazenamento de medicamentos termossensíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tubarão, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Quantitativos

Serão adquiridas 04 (quatro) unidades de câmara fria, com capacidade mínima aproximada de 1.500 litros cada.

Descrição do Item	Quantidade	CARMA T	Biotech no Valor Unitário	Biotecno Valor Total	Elber Valor Unitário	Elber Valor Total	Dontotec Valor Unitário	Dontotec Valor Total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
CAMARA FRIA - CAMARA FRIA * Câmara fria de conservação com capacidade de 1.500 litros. * Gabinete interno em aço inoxidável, composto por 15 prateleiras em aço inoxidável, perfuradas. * Refrigerador para armazenamento e conservação de vacinas, medicamentos e produtos termolábeis. * Configuração vertical, com abertura de porta frontal. * Gabinete externo em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática texturizada anti riscos. * Montado sobre rodízios giratórios, com sistema de	04	619313	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 52.200,00	R\$ 208.800,00	R\$ 46.210,00	R\$ 184.840,00	R\$ 47.803,33	R\$ 191.213,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE

Rua Altamiro Guimarães, 1109 | Oficinas | Tubarão/SC | 88.702-100

Fone: 48 36219600 | www.tubarao.sc.gov.br | saude@tubarao.sc.gov.br

freios com acionamento										
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



<p>frontal.</p> <ul style="list-style-type: none">* Isolamento térmico em poliuretano injetado, espessura mínima de 70mm.* Sistema de iluminação interna do gabinete por led, com acionamento automático na abertura de porta e mediante comando do usuário com porta fechada.* Portas de vidro tripo para proporcionar isolamento térmico adequado, com sistema antiembaçante, guarnição em alumínio, fechamento automático com vedação de perfil magnético.* Volume útil de armazenamento da câmara interna de 1500 litros.* Refrigeração com sistema de ar forçado.* Distribuição térmica homogênea no interior da câmara por sistema de ar forçado circulante.* Degelo automático seco com evaporação de condensado por serpentina de gás aquecido.* Meio refrigerante livre de CFC.* Compressor hermético, selado, com alimentação elétrica por corrente alternada.* Pannel de comando e controle microprocessado controlando a temperatura entre 2 e 8°C, estabilizada em 4°C, com leitura decimal, com display na parte frontal superior do equipamento em LCD, com apresentação das informações em português da									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



<p>temperatura de momento, máxima e mínima, nível de bateria, visualização das temperaturas de todos os sensores.</p> <p>* Chave geral liga/desliga localizada na parte traseira, alta.</p> <p>* Botão para silenciamento do alarme.</p> <p>* Sistema de segurança para travamento de faixa de temperatura programável por senha.</p> <p>* Memória interna para armazenamento de dados das variações de temperatura e eventos, com capacidade de armazenar dados por toda a vida útil do equipamento, sem apagar o histórico ou sobrepor dados de acordo com a RDC 304/2019.</p> <p>* Porta USB para exportação dos dados criptografados, por pendrive, gerando relatórios e gráficos em PDF.</p> <p>* Alarme audiovisual de temperatura alta, baixa, falta de energia, porta aberta, falha de sensor, falha de memória, sistema de emergência em operação, manutenções preventivas.</p> <p>* Sistema de discagem para alerta de alteração de temperatura selecionada e falta de energia elétrica e porta aberta, no mínimo 9 números de telefone selecionáveis.</p> <p>* Sistema de autoteste das funções programadas e simulação de teste dos alarmes.</p> <p>* Sistema backup de controle</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<p>de temperatura para atuação com entrada automática de comando em situações de falha do sistema principal.</p> <p>* Sistema de emergência com baterias seladas com autonomia de 48 horas, no mínimo, quando da falta/falha no abastecimento de energia elétrica, com controlador de tensão.</p> <p>* Alimentação elétrica 110V ou 220V– 60 Hz. (a definir na Ordem de Fornecimento)</p> <p>* Manual técnico do equipamento</p> <p>* Instalação e orientações sobre as funcionalidades e manuseio por conta do fornecedor.</p> <p>* Certificado de acordo RDC N°16, DE 28 DE MARÇO DE 2013 e a RDC N° 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015. Ambas dizem respeito ao cadastro de equipamentos médicos na Anvisa.</p> <p>* Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>* Assistência técnica autorizada durante o período de garantia por conta do fornecedor.</p>											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Prazo do contrato e prorrogação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação.

1.4. Requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e

segurança

As câmaras frias deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisito	Especificação
Qualidade	Gabinete interno em aço inoxidável; gabinete externo em aço carbono com tratamento anticorrosivo; isolamento térmico em poliuretano injetado
Rendimento	Capacidade mínima de 1.500 litros; sistema de refrigeração com circulação de ar forçado; degelo automático seco
Compatibilidade	Alimentação elétrica 110V ou 220V – 60Hz; compatível com infraestrutura existente
Durabilidade	Compressor hermético; sistema de emergência com baterias com autonomia mínima de 48 horas
Sustentabilidade	Observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; preferência por materiais recicláveis
Segurança	Certificação ANVISA (RDC nº 16/2013 e RDC nº 40/2015); alarme audiovisual para variação de temperatura, falta de energia e porta aberta; sistema de travamento de temperatura programável por senha

1.5. Locais de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Tubarão, constantes da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em horário comercial (08h às 17h).

1.6. Regras para recebimento provisório e definitivo

Recebimento provisório: Será realizado no ato da entrega do equipamento, mediante termo sumário, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Recebimento definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a realização de:

- a) Testes de funcionamento e verificação da faixa de temperatura (2°C a 8°C);
- b) Simulação de alarmes (temperatura alta/baixa, falta de energia, porta aberta);
- c) Conferência da documentação técnica (manual em português, certificados ANVISA, garantia);
- d) Teste do sistema de emergência (baterias);
- e) Verificação do sistema de discagem e registro de dados.

Caso sejam identificadas não conformidades, o contratado será notificado para substituição ou reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia: O fornecedor deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do bem, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Manutenção: Durante o período de garantia, o contratado ficará responsável pela manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional para a Administração, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento.

Assistência técnica: O contratado deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais ou equivalentes.

1.8. Modalidade e critério de julgamento

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item (considerando que se trata de item único). O fornecimento será parcelado, conforme necessidade da Administração, caracterizando-se como fornecimento sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecimento compreenderá: entrega dos equipamentos; instalação no local indicado; orientação básica aos usuários; garantia mínima de 12 meses; assistência técnica autorizada durante o período de garantia.

1.9. Da não restrição à competitividade

As especificações técnicas estabelecidas neste item são suficientes e necessárias para atender ao interesse público, não frustrando o caráter competitivo da licitação, não restringindo indevidamente a participação de fornecedores, não direcionando o certame e não sendo irrelevantes para o objeto que se pretende contratar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo, no qual foram expostas as razões técnicas e fáticas que justificam a aquisição das câmaras frias, bem como a análise das soluções possíveis, a estimativa de quantidades e o levantamento de mercado, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Descrição da demanda administrativa

A Secretaria Municipal da Saúde enfrenta risco sanitário no armazenamento de medicamentos termossensíveis, atualmente acondicionados em equipamentos domésticos, inadequados para a conservação de vacinas e medicamentos de alto custo fornecidos pelo Estado. Tais medicamentos são essenciais para o tratamento de doenças crônicas, atendimento de programas de saúde pública e imunização da população, sendo que qualquer falha no armazenamento pode comprometer toda a cadeia de frio.

2.3. Razões técnicas e fáticas para a contratação

Os medicamentos termossensíveis exigem controle rigoroso de temperatura entre 2°C e 8°C, conforme determinação da ANVISA e das normas sanitárias vigentes. As variações térmicas, ainda que pequenas, podem comprometer sua eficácia terapêutica, gerar prejuízos financeiros aos cofres públicos devido à perda de medicamentos de alto custo, e oferecer risco à saúde da população atendida, que pode receber medicamentos com eficácia reduzida ou totalmente inativados. A situação atual, com o

uso de equipamentos domésticos, não oferece segurança nem rastreabilidade adequada, expondo o Município a riscos sanitários e à responsabilidade civil e administrativa.

2.4. Finalidade da contratação

A finalidade da contratação é assegurar o armazenamento adequado dos medicamentos termossensíveis, atendendo às normas sanitárias e regulatórias vigentes, reduzindo perdas e desperdícios, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica à população, e preservando o interesse público.

2.5. Resultados esperados

Os resultados esperados com a contratação incluem:

- Melhoria da infraestrutura de armazenamento de medicamentos termossensíveis;
- Conformidade com as normas sanitárias da ANVISA (RDC nº 16/2013, RDC nº 40/2015 e RDC nº 304/2019);
- Redução significativa das perdas de medicamentos por inadequação térmica;
- Rastreabilidade e registro contínuo das temperaturas, com geração de relatórios para fiscalização sanitária;
- Segurança dos pacientes que dependem desses medicamentos para tratamentos contínuos;
- Proteção do erário público contra prejuízos decorrentes de perdas de medicamentos de alto custo.

2.6. Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Este Termo de Referência está plenamente alinhado ao ETP que integra o processo, respeitando as quantidades, especificações técnicas, estimativas de preços e demais parâmetros ali definidos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

A presente contratação não está vinculada ao Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que o Município de Tubarão ainda não instituiu formalmente referido instrumento de planejamento, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. Contudo, a demanda encontra-se devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerada essencial à melhoria da infraestrutura de armazenamento de medicamentos, garantindo a conformidade sanitária e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.8. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se técnica e administrativamente pelos seguintes motivos concretos, que vão além da mera possibilidade de contratações futuras:

- a) Cenário de reposição de equipamentos antigos e obsoletos

A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente 07 (sete) geladeiras domésticas em operação, utilizadas de forma improvisada para o armazenamento de medicamentos termossensíveis. Levantamento técnico preliminar indica que pelo menos 03 (três) desses equipamentos estão no fim de sua vida útil e deverão ser substituídos nos próximos 12 meses, além das 04 (quatro) câmaras frias objeto imediato desta contratação. O SRP permite que, identificada a necessidade de novas substituições durante a vigência da ata, a Administração adquira unidades adicionais sem a necessidade de novo procedimento licitatório, gerando celeridade e economia.

b) Expansão da rede de assistência farmacêutica

O Município de Tubarão possui projetos em andamento para a ampliação do atendimento farmacêutico, com a previsão de inauguração de até 02 (duas) novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no período de 12 meses, conforme plano plurianual. Cada nova unidade demandará equipamento próprio para armazenamento de medicamentos termossensíveis. O SRP garante que a Administração possa atender a essa demanda futura, ainda não completamente dimensionada, com agilidade e preços já competitivos.

c) Sazonalidade na disponibilidade orçamentária e necessidade de parcelamento

A dotação orçamentária disponível (Emenda Parlamentar Impositiva nº 1059/2023) está sujeita a cronograma de liberação financeira que pode se estender ao longo do exercício. O SRP permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva disponibilidade de caixa, sem comprometer o orçamento de uma só vez e sem perder o direito de contratar pelos preços registrados, que serão competitivos.

d) Necessidade de instalação escalonada por questões de infraestrutura

Os locais de instalação das câmaras frias (Farmácia Básica Municipal e futuras UBS) demandam adaptações elétricas e estruturais que não podem ser realizadas simultaneamente por questões de capacidade operacional da Secretaria. O SRP permite que as entregas e instalações ocorram de forma escalonada, respeitando o ritmo de preparação da infraestrutura pelos servidores municipais, sem gerar acúmulo de equipamentos paralisados ou necessidade de armazenamento provisório pela contratada.

e) Possibilidade de aquisição da totalidade de uma só vez, se mais vantajoso

Ressalte-se que o SRP não impede a aquisição imediata da totalidade das 04 (quatro) unidades estimadas. A sistemática apenas confere à Administração a flexibilidade de optar pela contratação integral ou parcelada, conforme sua conveniência e oportunidade, sem necessidade de nova licitação. Caso haja disponibilidade orçamentária integral e infraestrutura preparada, a Administração poderá adquirir as 04 unidades de uma única vez, mediante uma única Autorização de Fornecimento.

f) Alinhamento com boas práticas de planejamento

A adoção do SRP está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.632/2014 – Plenário) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 82/2022, que recomendam o SRP para aquisições de bens comuns quando houver possibilidade de contratações futuras, ainda que o

quantitativo inicial seja conhecido, especialmente diante de cenários de substituição de equipamentos e expansão de serviços públicos.

Conclusão da justificativa: Diante do exposto, a adoção do SRP não apenas é juridicamente admissível, mas representa a solução mais eficiente, econômica e flexível para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando seu cenário real de substituição de equipamentos antigos, expansão da rede e sazonalidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Visão geral da solução

A solução como um todo consiste na aquisição de 04 (quatro) unidades de câmaras frias verticais, destinadas ao armazenamento de medicamentos termossensíveis, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento, transporte, instalação, orientação operacional, garantia, assistência técnica, manutenção e eventual descarte futuro, conforme especificações detalhadas no Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo.

3.2. Autossuficiência da solução e integração dos elementos

A solução não depende de outros itens para sua completude, sendo autossuficiente, pois os equipamentos serão entregues completos, com todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo: sistema de refrigeração com circulação de ar forçado; painel de controle microprocessado com display frontal; sistema de alarme audiovisual; sistema de emergência com baterias seladas com autonomia mínima de 48 horas; sistema de discagem para alerta de alteração de temperatura, falta de energia e porta aberta, com capacidade para programação de no mínimo 9 números de telefone; portas de vidro triplo com sistema antiembaçante; gabinete interno em aço inoxidável; gabinete externo em aço carbono com tratamento anticorrosivo; rodízios giratórios com sistema de freios com acionamento frontal; iluminação interna em LED com acionamento automático; memória interna para armazenamento de dados de temperatura e eventos, com capacidade para armazenar dados por toda a vida útil do equipamento, sem sobreposição, conforme RDC nº 304/2019; porta USB para exportação de dados criptografados, gerando relatórios e gráficos em PDF; sistema de autoteste das funções programadas e simulação de teste dos alarmes; sistema backup de controle de temperatura com entrada automática em situações de falha do sistema principal; certificados de conformidade com as RDC nº 16/2013 e nº 40/2015 da ANVISA; manual técnico em língua portuguesa; e demais acessórios originais de fábrica.

3.2.1. Justificativa técnica para o sistema de discagem para 9 números de telefone

A exigência de sistema de discagem para alerta de alteração de temperatura, falta de energia elétrica e porta aberta, com capacidade para programação de no mínimo 9 (nove) números de telefone, é técnica e sanitariamente justificada pelos seguintes motivos:

a) A estrutura hierárquica de resposta a emergências na cadeia de frio da Secretaria Municipal de Saúde envolve múltiplos atores: Técnico de Farmácia de plantão, Farmacêutico Responsável, Coordenador da Farmácia, Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica, Secretário Adjunto

de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Responsável pela manutenção/assistência técnica, Gestor do Contrato e número de contingência (substituto), totalizando 9 (nove) responsáveis que devem ser acionados em situação de emergência;

b) O serviço público de saúde funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, sendo necessária a programação de múltiplos contatos para cobrir plantões, folgas, férias e ausências, garantindo que ao menos um responsável atenda ao alerta;

c) O sistema de discagem deve permitir programação em cascata (escalonamento), onde os números são acionados em ordem de prioridade, sendo que com menos de 9 números não é possível implementar a hierarquia de resposta completa essencial para emergências em saúde pública;

d) A RDC nº 304/2019 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas para o gerenciamento da cadeia de frio de medicamentos, exige que os equipamentos de refrigeração disponham de sistema de alarme capaz de alertar os responsáveis pela unidade, sendo que a capacidade de cadastrar múltiplos contatos é essencial para garantir que o alerta seja efetivamente recebido;

e) Medicamentos de alto custo armazenados nas câmaras frias representam investimento significativo ao erário; a capacidade de discar para 9 números aumenta exponencialmente a probabilidade de que alguém atenda e tome as providências necessárias (acionar manutenção, transferir medicamentos para outro equipamento), evitando perdas catastróficas;

f) A exigência está alinhada com as especificações já ofertadas pelos fabricantes nacionais consultados na pesquisa de mercado (Biotecno, Elber e Dontotec), não constituindo restrição artificial à competitividade.

3.3. Serviços complementares incluídos na contratação

A solução requer os seguintes serviços complementares, os quais estão incluídos no escopo desta contratação, não havendo necessidade de processos de contratação distintos:

- Transporte dos equipamentos até os locais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Instalação completa no local, incluindo posicionamento, nivelamento, ligação elétrica e testes de funcionamento;
- Orientação operacional e treinamento básico dos servidores responsáveis pelo manuseio dos equipamentos;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo;
- Assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento;
- Manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional para a Administração;
- Substituição de peças defeituosas por originais ou equivalentes;

- Suporte para dúvidas operacionais após o término da garantia, mediante canais de atendimento disponibilizados pelo contratado.

3.4. Parcelamento ou não da contratação

Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o fornecimento será parcelado e realizado sob demanda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Justifica-se o parcelamento pelos seguintes motivos:

- a) Flexibilidade orçamentária e operacional: O parcelamento permite à Administração realizar as aquisições no momento em que os recursos estiverem disponíveis e a demanda efetiva se concretizar, evitando o comprometimento antecipado do orçamento e a formação de estoques desnecessários;
- b) Redução de riscos de armazenamento: A aquisição parcelada evita que os equipamentos fiquem estocados por longos períodos antes da instalação, reduzindo riscos de avarias, obsolescência ou danos decorrentes de armazenamento inadequado;
- c) Melhor gestão da infraestrutura: A instalação das câmaras frias pode demandar adequações pontuais nos locais de destino (acesso, ponto elétrico, espaço físico), sendo mais eficiente realizar as entregas de forma escalonada, conforme a disponibilidade dos espaços e a preparação da infraestrutura pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Compatibilidade com o SRP: O parcelamento é inerente ao Sistema de Registro de Preços, que se destina a contratações futuras e eventuais, com fornecimento fracionado ao longo do tempo, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva quanto à padronização:

Embora o fornecimento seja parcelado, todos os equipamentos objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser rigorosamente idênticos em especificações técnicas, marca e modelo, a fim de garantir a padronização necessária para a operação, manutenção e assistência técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecedor registrado na ata deverá manter as mesmas características do produto durante toda a vigência do instrumento, vedada a substituição por modelo diverso sem prévia e expressa autorização da Administração.

Do quantitativo estimado:

O quantitativo total estimado para a vigência da ata é de 04 (quatro) unidades de câmaras frias, sendo certo que a Administração poderá adquirir a totalidade de uma só vez ou em parcelas, conforme sua conveniência e oportunidade, respeitado o limite máximo consignado na ata.

3.5. Contratações interdependentes ou complementares

Não existem contratações interdependentes ou complementares identificadas, pois todos os elementos necessários ao pleno atendimento da demanda estão contemplados neste único processo de aquisição. A solução é completa e não requer aquisições futuras para seu funcionamento, ressalvadas as manutenções periódicas que ocorrerão dentro do prazo de garantia ou mediante eventual contratação posterior, já prevista no ciclo de vida do objeto.

3.6. Inaplicabilidade do BIM

A solução não envolve serviços de engenharia, tratando-se exclusivamente de fornecimento de bem permanente com serviços acessórios de instalação e orientação, razão pela qual não se aplica a metodologia Building Information Modeling (BIM) prevista no Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base nos parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo elencados de forma a não restringir indevidamente a competição, mas suficientemente robustos para garantir a qualidade, segurança e adequação do objeto ao atendimento da necessidade pública, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos técnicos essenciais (desempenho, funcionalidades e segurança)

Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, indispensáveis ao armazenamento seguro de medicamentos termossensíveis:

- Capacidade mínima aproximada de 1.500 litros;
- Gabinete interno em aço inoxidável ou material equivalente resistente à corrosão, com divisórias ou prateleiras que permitam a adequada organização dos medicamentos e a circulação de ar;
- Controle de temperatura entre 2°C e 8°C, com monitoramento contínuo e leitura decimal;
- Sistema de refrigeração com circulação de ar forçado ou tecnologia equivalente, garantindo uniformidade térmica em todo o interior da câmara;
- Sistema de alarme audiovisual para variação de temperatura, falta de energia elétrica e porta aberta;
- Sistema de emergência com baterias seladas com autonomia mínima de 48 horas, ou tecnologia equivalente que assegure a estabilidade térmica na ausência de energia elétrica;
- Registro e armazenamento de dados de temperatura e eventos, com memória interna que não permita sobreposição de dados, conforme RDC nº 304/2019;
- Possibilidade de exportação ou consulta dos registros por meio de porta USB, gerando relatórios e gráficos em PDF;
- Sistema de discagem para alerta de alteração de temperatura selecionada, falta de energia elétrica e porta aberta, com capacidade para programação de no mínimo 9 números de telefone;
- Alimentação elétrica compatível com rede 110V ou 220V – 60Hz.

4.2. Requisitos legais e normativos

Para o alcance do resultado pretendido pela Administração, deverão ser observados os seguintes normativos:

- RDC nº 16, de 28 de março de 2013 (ANVISA) – dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o gerenciamento de medicamentos;
- RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015 (ANVISA) – dispõe sobre os requisitos para equipamentos de refrigeração para medicamentos;
- RDC nº 304, de 24 de setembro de 2019 (ANVISA) – dispõe sobre o registro de dados de temperatura em equipamentos de armazenamento de medicamentos;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023 – regulamenta a vedação de aquisição de bens de luxo.

Os equipamentos deverão ser regularizados perante a ANVISA e apresentar os respectivos certificados de conformidade no momento da entrega.

4.3. Requisitos de qualidade, durabilidade e vida útil

Os equipamentos deverão apresentar qualidade compatível com uso hospitalar contínuo, com vida útil mínima estimada de 5 (cinco) anos, observados os seguintes requisitos:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo;
- Assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento;
- Manutenção corretiva e preventiva sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia;
- Substituição de peças defeituosas por originais ou equivalentes;
- Fornecimento de manual técnico em língua portuguesa contendo instruções de uso, manutenção e solução de problemas.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no site da Consultoria-Geral da União, adotando-se as seguintes práticas:

- Preferência por materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na composição dos equipamentos e embalagens;
- Priorização de fornecedores que comprovem práticas ambientalmente responsáveis;
- Preferência por equipamentos com certificação de eficiência energética;
- Exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando aplicável.

4.5. Indicação ou vedação de marca ou modelo

É vedada a indicação de marca ou modelo específico, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de produtos equivalentes, desde que comprovada a conformidade com todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação de catálogos, laudos ou certificados que demonstrem o atendimento às especificações.

4.6. Subcontratação

É admitida a subcontratação exclusivamente para os serviços de assistência técnica autorizada, desde que previamente aprovada pela Administração e que o subcontratado atenda aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos do contratado principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Fica vedada a subcontratação do fornecimento do equipamento principal ou de qualquer outro serviço não autorizado expressamente.

4.7. Garantia da execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto (bem permanente com entrega única e instalação concentrada), o prazo reduzido de execução (30 dias) e a existência de garantia contratual de 12 meses contra defeitos de fabricação, não será exigida garantia complementar para assegurar a execução do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a exigência quando o objeto for de pequeno valor ou o contratado for empresa de comprovada idoneidade.

4.8. Vistoria prévia

Não será exigida vistoria prévia ao certame, uma vez que o objeto se trata de equipamento padronizado, cujas condições de instalação (acesso, espaço físico, pontos elétricos) serão fornecidas pela Administração no momento da autorização de fornecimento, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A não realização de vistoria prévia não exime a contratada de conhecer as condições do local de instalação, que serão previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Exigência de amostras

Não haverá exigência de apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto (equipamento de grande porte), sendo a conformidade técnica aferida por meio da documentação técnica (certificados, manuais, laudos) e por ocasião do recebimento definitivo, quando serão realizados os testes de funcionamento e verificação das especificações.

4.10. Treinamento e capacitação

O contratado deverá fornecer orientação operacional e treinamento básico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, abrangendo: operação do painel de controle, interpretação dos alarmes, verificação de temperaturas, exportação de dados e procedimentos básicos de emergência.

4.11. Justificativa técnica das especificações

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em especial o sistema de discagem para alerta com capacidade para no mínimo 9 (nove) números de telefone, são justificadas tecnicamente nos seguintes termos:

- a) Sistema de discagem para 9 números de telefone:** conforme detalhado no subitem 3.2.1, a exigência decorre da necessidade de escalonamento hierárquico da resposta a emergências na cadeia de frio, abrangendo os 9 níveis de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo cobertura de plantões, folgas, feriados e ausências, em conformidade com as boas práticas da RDC nº 304/2019 da ANVISA e com as especificações já ofertadas pelo mercado nacional.
- b) Porta USB para exportação de dados criptografados:** justifica-se pela necessidade de rastreabilidade e auditoria contínua das temperaturas, conforme exigência da RDC nº 304/2019 da ANVISA, que determina o armazenamento de dados por toda a vida útil do equipamento sem sobreposição, sendo a porta USB o meio mais prático e universalmente disponível para exportação de relatórios e gráficos em PDF para fins de fiscalização sanitária e controle interno.
- c) Memória interna sem sobreposição de dados:** justifica-se pela exigência da RDC nº 304/2019 da ANVISA, que determina que os equipamentos de refrigeração para medicamentos devem armazenar os dados de temperatura por toda a vida útil do equipamento, sem apagar o histórico ou sobrepor dados, para fins de rastreabilidade e responsabilização.
- d) Sistema de autoteste e simulação de alarmes:** justifica-se pela necessidade de verificação periódica do correto funcionamento dos sistemas de segurança do equipamento, permitindo a realização de testes preventivos sem comprometer o armazenamento dos medicamentos, conforme boas práticas de manutenção preditiva.
- e) Sistema backup de controle de temperatura:** justifica-se pela necessidade de redundância operacional em equipamentos críticos para a saúde pública, garantindo que, em caso de falha do sistema principal de controle, um sistema secundário assuma automaticamente o comando, preservando a cadeia de frio e evitando perdas de medicamentos.
- f) Alimentação elétrica 110V ou 220V:** a especificação flexível (110V ou 220V) justifica-se pela necessidade de adaptação à infraestrutura elétrica existente nos diferentes locais de instalação das câmaras frias, que podem apresentar variações na tensão de fornecimento, evitando custos adicionais de adaptação elétrica pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto

A execução do objeto terá início na data da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tubarão, que conterá as informações específicas sobre os locais de entrega e instalação.

5.2. Local e horário de prestação dos serviços

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no seguinte local:

Farmácia Básica Municipal, localizada na Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 – Bairro Oficinas – Tubarão/SC, e em outros locais que venham a ser indicados pela Secretaria Municipal da Saúde por ocasião da Autorização de Fornecimento, observado o mesmo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

A instalação deverá ocorrer em horário comercial, compreendido entre 08h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

5.3. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

- Os equipamentos (câmaras frias) em conformidade com as especificações técnicas do item 4;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais responsáveis pela instalação;
- Equipamentos de medição e teste (termômetros, simuladores de alarme, etc.) para verificação do funcionamento;
- Manual técnico em língua portuguesa;
- Certificados de conformidade e garantia.

5.4. Rotina de execução e cronograma de etapas

A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas, que deverão ser observadas rigorosamente pela contratada:

5.4.1. Entrega

- Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;
- Transporte, carga e descarga por conta exclusiva da contratada, incluindo seguro contra danos e perdas;
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado, sem avarias, com todas as peças e acessórios originais de fábrica, devidamente embalados e protegidos;
- A entrega deverá ser comunicada à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.2. Instalação

- Realizada pela contratada no local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, constante da Autorização de Fornecimento;
- Deverá ocorrer em horário comercial (08h às 17h), mediante agendamento prévio com a fiscalização;
- Inclui posicionamento do equipamento no local definitivo, nivelamento para garantir estabilidade, ligação elétrica à rede existente (110V ou 220V – 60Hz), e testes iniciais de funcionamento;

- A contratada deverá verificar previamente as condições do local de instalação (acesso, espaço físico, ponto elétrico) e comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade que impeça a instalação no prazo estipulado.

5.4.3. Testes e validação

Após a instalação, a contratada deverá realizar os seguintes testes e validações, na presença da fiscalização:

- Verificação do funcionamento geral do equipamento (ligar/desligar, painel de controle, iluminação interna);
- Conferência da faixa de temperatura, com monitoramento contínuo para assegurar a estabilidade entre 2°C e 8°C;
- Simulação de alarmes (temperatura alta/baixa, falta de energia, porta aberta, falha de sensor) para verificar o correto acionamento audiovisual;
- Teste do sistema de emergência (baterias), simulando falta de energia elétrica e verificando a autonomia mínima de 48 horas;
- Teste do sistema de discagem, verificando o envio de alertas para os números programados;
- Verificação da porta USB para exportação de dados e geração de relatórios.

5.4.4. Orientação operacional e treinamento

A contratada deverá fornecer orientação operacional e treinamento básico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, abrangendo no mínimo:

- Operação do painel de controle e leitura das temperaturas (momento, máxima, mínima);
- Interpretação dos alarmes e procedimentos em caso de acionamento;
- Verificação do nível de bateria e manutenção básica;
- Procedimento para exportação de dados via porta USB;
- Procedimentos básicos de emergência (falta de energia, falha do compressor, etc.);
- Entrega e explicação do manual técnico em língua portuguesa.

5.4.5. Finalização contratual

A finalização da execução do objeto ocorrerá com:

- Entrega formal do equipamento, com todos os acessórios e documentação técnica;
- Assinatura do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, atestando a conformidade do equipamento e a correta execução da instalação e testes;
- Disponibilização de canais de assistência técnica (telefone, e-mail, sistema eletrônico) para contato durante o período de garantia.

5.5. Condições de recebimento provisório e definitivo

5.5.1. Recebimento provisório

Será realizado no ato da entrega do equipamento, mediante termo sumário, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou não conformidades identificadas posteriormente.

5.5.2. Recebimento definitivo

Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a realização de todos os testes e validações descritos no subitem 5.4.3, com a emissão de termo detalhado de aceitação.

Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para substituição ou reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para recebimento definitivo será suspenso até a regularização.

5.6. Condições de transição contratual e finalização do contrato

Ao final da vigência do contrato ou em caso de eventual transição contratual (substituição da contratada), a contratada que estiver encerrando suas atividades deverá:

- Fornecer relatório detalhado do estado dos equipamentos, incluindo histórico de manutenções realizadas e pendências existentes;
- Disponibilizar toda a documentação técnica (manuais, certificados, garantias) para a Administração;
- Cooperar com a nova contratada, fornecendo informações técnicas necessárias para a continuidade da operação e manutenção dos equipamentos;
- Participar de reunião de transição, quando convocada pela Administração, para alinhamento das responsabilidades.

O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de extinção lavrado pela Administração, com a devida comprovação do cumprimento das obrigações por ambas as partes.

5.7. Documentação necessária para a finalização

Para a finalização do contrato, a contratada deverá entregar à Administração os seguintes documentos:

- Manual técnico em língua portuguesa (original ou cópia autenticada);
- Certificados de conformidade com as RDC nº 16/2013, nº 40/2015 e nº 304/2019 da ANVISA;
- Termo de garantia (12 meses);
- Relação de canais de assistência técnica autorizada;
- Termo de recebimento definitivo assinado pela fiscalização;
- Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais da gestão contratual

A gestão do contrato será exercida nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.449/2023, devendo o contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Atores da gestão contratual e suas atribuições

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes competências:

6.2.1. Comissão de Gestão do Contrato

Caberá à Comissão de Gestão do Contrato, designada nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo no histórico de gerenciamento todos os registros formais da execução, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

6.2.2. Fiscal do Contrato

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil para processamento da despesa;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3. Meios de comunicação com a contratada

6.3.1. Comunicação oficial

Todas as comunicações de caráter oficial entre as partes (notificações, solicitações formais, ofícios) deverão ser realizadas por e-mail com confirmação de leitura ou por meio de sistema eletrônico oficial, direcionadas aos pontos focais designados.

6.3.2. Comunicação operacional

As comunicações rotineiras, relacionadas à execução técnica do objeto, ocorrerão diretamente entre o fiscal do contrato e o preposto da contratada.

6.3.3. Pontos focais

No início da execução do contrato, tanto a Administração quanto a contratada deverão indicar formalmente seus respectivos pontos focais (nomes, cargos, e-mails e telefones) para cada nível de comunicação (gestão, fiscalização técnica e administrativa).

6.4. Designação de preposto pela contratada

A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente um preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Este profissional será o representante oficial da empresa perante a Administração e deverá ter autonomia para:

- Receber notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza;
- Atender prontamente às solicitações dos fiscais e do gestor do contrato;
- Tomar as decisões necessárias para a resolução de problemas e o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.5. Recebimento provisório e definitivo

6.5.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do equipamento, mediante termo sumário, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.5.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a realização de testes de funcionamento, verificação da faixa de temperatura, simulação de alarmes e conferência da documentação técnica, sendo de responsabilidade do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para substituição ou reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para recebimento definitivo será suspenso até a regularização.

6.6. Sanções administrativas

6.6.1. Disposições gerais

Aplicam-se as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 375 a 380 do Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023.

6.6.2. Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos ou na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor

da obrigação, se o atraso for de até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será aplicada em dobro;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 379 do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou dos equipamentos não entregues;
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6.3. Vedação à subcontratação não autorizada

O objeto contratado não poderá ser subcontratado, transferido ou terceirizado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções cabíveis, ressalvada a hipótese de subcontratação exclusiva para assistência técnica autorizada, prevista no item 4.6 deste Termo de Referência.

6.7. Estimativa do valor da contratação

Estima-se que a contratação terá um valor médio total de R\$ 191.213,33 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), referente à aquisição de 04 (quatro) unidades de câmaras frias com capacidade mínima de 1.500 litros cada, incluindo todos os custos de fornecimento, transporte, instalação, orientação operacional, garantia e assistência técnica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Procedimentos de medição

A medição da execução do objeto dar-se-á com base na quantidade efetivamente entregue e aceita, conforme especificado neste Termo de Referência. Considerando que se trata de fornecimento de 04 (quatro) unidades de câmaras frias, com entrega integral e instalação concentrada, a medição será única, realizada após a conclusão de todas as etapas de execução.

A medição será realizada pelo fiscal do contrato, que deverá:

- Verificar a conformidade das quantidades entregues com o estabelecido no instrumento convocatório;
- Conferir as especificações técnicas dos equipamentos, conforme requisitos constantes no item 4 deste Termo de Referência;
- Aferir a correta execução da instalação, testes e validação, conforme rotina descrita no item 5.4;
- Registrar em relatório detalhado todas as ocorrências verificadas durante a medição.

7.2. Documentos necessários para comprovação de entrega

Para fins de medição e posterior pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou fatura, devidamente preenchida, contendo a descrição dos equipamentos, quantidades, valores unitários e totais, e o destaque dos tributos incidentes, quando cabível;
- Termo de recebimento provisório, assinado pelo fiscal do contrato;
- Termo de recebimento definitivo, assinado pelo gestor do contrato ou pela comissão designada;
- Certificados de conformidade com as RDC nº 16/2013, nº 40/2015 e nº 304/2019 da ANVISA;
- Manual técnico em língua portuguesa;
- Termo de garantia (12 meses);
- Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação das certidões pertinentes.

7.3. Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo

7.3.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do equipamento, mediante termo sumário, pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.449/2023, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

7.3.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a realização de testes de funcionamento, verificação da faixa de temperatura, simulação de alarmes e conferência da documentação técnica, sendo de responsabilidade do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

7.3.3. Procedimento em caso de não conformidade

Caso sejam identificadas não conformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para substituição ou reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para recebimento definitivo será suspenso até a regularização.

7.4. Forma de comprovação da entrega

A comprovação da entrega será realizada mediante:

- Atesto do fiscal do contrato no documento fiscal (Nota Fiscal ou fatura), certificando o recebimento provisório;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo, assinado pelo gestor do contrato ou comissão designada;
- Juntada dos documentos mencionados no subitem 7.2 ao processo de pagamento.

7.5. Liquidação da despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data de emissão;
- Número do contrato ou da autorização de fornecimento;
- Identificação do órgão contratante (Fundo Municipal de Saúde de Tubarão);
- Descrição dos equipamentos fornecidos;
- Quantidades entregues e aceitas;
- Valores unitários e totais;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.6. Prazo e forma de pagamento

7.6.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Seção VII deste Termo de Referência.

7.6.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

7.6.3. Retenções tributárias

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação legal pertinente.

7.6.4. Condicionantes do pagamento

O pagamento fica condicionado à:

- Apresentação da Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação do termo de recebimento definitivo assinado;
- Manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

7.7. Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, sob qualquer hipótese, vedada a realização de pagamento antes da efetiva entrega, instalação, testes, validação e recebimento definitivo dos equipamentos.

7.8. Cessão de crédito

Não é admitida a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Qualificação do objeto

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de aquisição de câmaras frias para armazenamento de medicamentos termossensíveis, com entrega integral e instalação concentrada, não envolvendo fornecimento contínuo ou serviços de engenharia.

8.2. Procedimento de contratação

Diante da qualificação do objeto como bem comum, o procedimento de contratação adequado é o Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aplica-se ao presente certame o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnica e administrativamente justificadas no subitem 2.8 deste Termo de Referência, em especial:

A necessidade de substituição futura de até 03 (três) equipamentos domésticos obsoletos;

A previsão de expansão da rede de assistência farmacêutica com até 02 (duas) novas UBS;

A sazonalidade na disponibilidade dos recursos orçamentários;

A necessidade de instalação escalonada em razão de adaptações de infraestrutura;

A conveniência de permitir à Administração a aquisição da totalidade ou de parcelas, conforme sua oportunidade e conveniência, sem nova licitação.

O SRP confere à contratação a flexibilidade necessária para adequar o fornecimento à real dinâmica orçamentária, operacional e infraestrutural da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo economicidade, celeridade e redução da necessidade de novos procedimentos licitatórios para objetos idênticos.

8.3. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de bem com especificações padronizadas, sendo o preço o fator mais relevante para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O julgamento será realizado considerando o valor unitário ofertado por equipamento (câmara fria), observado o limite máximo do valor estimado de R\$ 47.803,33 por unidade.

8.4. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme a seguinte ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a:

- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.5. Regime de execução

O regime de execução será o de fornecimento de bem com prestação de serviço associado, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aquisição das câmaras frias e os serviços acessórios de transporte, instalação, testes, orientação operacional e assistência técnica, conforme descrito nos itens 4, 5 e 6 deste Termo de Referência. O fornecimento será parcelado, sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

8.6. Modo de disputa

O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos do art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática sempre que houver lance ofertado nos últimos minutos da sessão pública, conforme regulamentação do edital.

8.7. Critérios de aceitabilidade de preços

8.7.1. Valor global estimado

O valor global estimado para a contratação, considerando o quantitativo máximo de 04 (quatro) unidades a serem adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é de R\$ 191.213,33 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), referente à aquisição de até 04 (quatro) unidades de câmaras frias, conforme pesquisa de mercado realizada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

8.7.2. Valor unitário estimado

O valor unitário estimado por equipamento é de R\$ 47.803,325 (quarenta e sete mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos), devendo os licitantes apresentar proposta com preço unitário e global, observando-se o limite máximo de R\$ 191.213,33 para o valor global.

8.7.3. Critérios de aceitabilidade

Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a comprovação da exequibilidade mediante apresentação de planilha de custos que demonstre a viabilidade da oferta.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, planilha detalhada com a composição dos preços ofertados, para fins de avaliação da exequibilidade, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Exigências para a habilitação

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.8.1. Habilitação jurídica

- Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Para filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

8.8.3. Habilitação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Certidão Negativa Correccional (CGU);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.8.4. Habilitação técnica

- Comprovação de que o licitante exerce atividade compatível com o fornecimento de equipamentos de refrigeração para armazenamento de medicamentos ou bens correlatos, por meio de contrato social, registro comercial ou certidão simplificada da Junta Comercial;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu equipamentos similares (câmaras frias ou equipamentos de refrigeração de grande porte), com especificações técnicas compatíveis com o objeto desta contratação;
- Certificação ANVISA dos equipamentos, nos termos das RDC nº 16/2013, nº 40/2015 e nº 304/2019, a ser comprovada no momento da entrega, como condição para o recebimento definitivo.

8.8.5. Declarações obrigatórias

Os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.9. Participação de cooperativas

É permitida a participação de cooperativas no presente certame, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Comprovação de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos;
- Apresentação de demonstração contábil específica da cooperativa, com os atos cooperativos praticados habitualmente;
- Declaração de que cumprem o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.10. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao prazo diferenciado para regularização fiscal e à preferência no desempate.

8.11. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorrente da Ata será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com prazo de vigência próprio, observados os limites legais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (para aquisição de bens e contratação de serviços em geral), e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, observando-se os parâmetros e procedimentos para a realização de pesquisa de preços.

A pesquisa de mercado foi realizada no mês de [indicar o mês/ano da pesquisa], mediante consulta a 03 (três) fornecedores especializados no ramo de equipamentos de refrigeração para armazenamento de medicamentos, quais sejam: Biotecno, Elber e Dontotec, todos devidamente identificados nos autos do processo administrativo.

9.2. Parâmetros utilizados para a obtenção dos preços

Foram considerados os seguintes parâmetros para a coleta e tratamento dos preços:

- Os orçamentos foram solicitados com base nas mesmas especificações técnicas detalhadas no item 4 deste Termo de Referência (câmara fria com capacidade mínima de 1.500 litros, atendendo às RDC nº 16/2013, nº 40/2015 e nº 304/2019 da ANVISA);
- Os valores coletados incluem todos os custos de fornecimento, transporte, instalação, orientação operacional, garantia de 12 meses e assistência técnica autorizada;
- As cotações foram obtidas por meio de solicitação formal de orçamento, com registro documental nos autos;
- Não foram identificados preços conflitantes ou propostas inexequíveis no universo pesquisado;
- O valor médio unitário e global foi calculado com base na média aritmética simples dos preços ofertados pelos três fornecedores.

9.3. Planilha de composição de preços (pesquisa de mercado)

Fornecedor	Valor Unitário (por unidade)	Valor Total (04 unidades)
Biotecno	R\$ 45.000,00	R\$ 180.000,00
Elber	R\$ 52.200,00	R\$ 208.800,00
Dontotec	R\$ 46.210,00	R\$ 184.840,00

9.4. Memória de cálculo

9.4.1. Cálculo do valor unitário por fornecedor

- Biotecno: R\$ 180.000,00 ÷ 4 = R\$ 45.000,00 por unidade
- Elber: R\$ 208.800,00 ÷ 4 = R\$ 52.200,00 por unidade
- Dontotec: R\$ 184.840,00 ÷ 4 = R\$ 46.210,00 por unidade

9.4.2. Cálculo do valor médio unitário

Valor médio unitário = (R\$ 45.000,00 + R\$ 52.200,00 + R\$ 46.210,00) ÷ 3

Valor médio unitário = R\$ 143.410,00 ÷ 3 = **R\$ 47.803,3333...** (R\$ 47.803,33 com arredondamento para duas casas decimais)

9.4.3. Cálculo do valor médio total

Valor médio total = R\$ 47.803,33 × 4 (unidades) = **R\$ 191.213,33**

9.5. Valor estimado da contratação

Com base na pesquisa de mercado realizada e na memória de cálculo apresentada, o valor total estimado para a contratação é de:

Descrição	Valor
Valor unitário médio estimado (por câmara fria)	R\$ 47.803,33
Quantidade	04 (quatro) unidades
Valor global estimado da contratação	da R\$ 191.213,33 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

9.6. Documentos que dão suporte à estimativa

Integram a presente estimativa e encontram-se anexados aos autos do processo administrativo os seguintes documentos:

- Orçamento formal do fornecedor Biotecno, com data de [indicar data];
- Orçamento formal do fornecedor Elber, com data de [indicar data];
- Orçamento formal do fornecedor Dontotec, com data de [indicar data];
- Planilha de composição de custos, com a memória de cálculo detalhada;
- Comprovante de que os orçamentos são compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

9.7. Compatibilidade com os preços de mercado

Declara-se que o valor estimado de R\$ 191.213,33 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos) é compatível com os preços praticados no mercado para equipamentos de refrigeração para armazenamento de medicamentos com capacidade de 1.500 litros, atendendo às normas sanitárias da ANVISA, na região de Tubarão/SC e no âmbito nacional, estando a contratação alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.8. Atualização da estimativa

A estimativa de preços tem caráter referencial, servindo exclusivamente como parâmetro para a condução do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação pelos valores estimados, nos termos da legislação vigente. Caso haja necessidade de atualização dos valores em razão de decurso de tempo entre a pesquisa de mercado e a data da publicação do edital, será realizada nova verificação, mantendo-se a competitividade do certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Recursos orçamentários vigentes

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tubarão/SC para o exercício financeiro vigente, conforme dotação orçamentária a seguir indicada:

Especificação	Dados
Fonte de recurso	2.029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da despesa	4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Programa	2.710.3210.1244 - FMS - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1059/2023
Finalidade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E DE MEDICAMENTOS - EXERCÍCIO ANTERIOR
Valor previsto	R\$ 191.213,33 (conforme estimativa do item 9)

10.2. Disponibilidade financeira

A contratação está condicionada à prévia disponibilidade financeira dos recursos consignados na dotação orçamentária indicada, devendo ser aguardado o lançamento do superávit financeiro para utilização do recurso vinculado, conforme normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Após a confirmação da disponibilidade, será emitido o respectivo empenho da despesa, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Exercícios subsequentes (prorrogação contratual)

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro em curso, a cobertura orçamentária para os exercícios subsequentes ficará condicionada à:

- Aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada exercício;
- Liberação dos créditos orçamentários correspondentes;
- Manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**, conforme prevê o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim específico.

10.4. Classificação orçamentária completa

Para fins de formalização do empenho e da contratação, a classificação orçamentária completa é a seguinte:

Campo	Classificação
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	Fundo Municipal de Saúde de Tubarão
Fonte de recurso	2.029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza da despesa	4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Programa	2.710.3210.1244 - FMS - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1059/2023
Finalidade	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E DE MEDICAMENTOS - EXERCÍCIO ANTERIOR
Valor	R\$ 191.213,33

10.5. Responsabilidade pela execução orçamentária

A execução financeira da presente contratação será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Tubarão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis vigentes, bem como as regras aplicáveis às emendas parlamentares impositivas e aos recursos vinculados.

10.6. Apostilamento para exercícios subsequentes

Constatada a necessidade de prorrogação da vigência contratual para exercício financeiro subsequente, a adequação orçamentária será promovida mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, com a indicação da nova dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, dispensada a celebração de termo aditivo.

11. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no presente Termo de Referência, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação para aquisição de 04 (quatro) unidades de câmaras frias destinadas ao armazenamento de medicamentos termossensíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tubarão.

A contratação ora proposta mostra-se essencial à preservação da cadeia de frio de vacinas, medicamentos de alto custo e outros insumos termossensíveis, garantindo a segurança sanitária da população, a eficácia terapêutica dos medicamentos armazenados, a redução de perdas e desperdícios, bem como a conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 16/2013, nº 40/2015 e nº 304/2019).

A solução escolhida – aquisição de câmaras frias verticais com capacidade mínima de 1.500 litros cada, incluindo fornecimento, transporte, instalação, orientação operacional, garantia de 12 meses e assistência técnica autorizada – atende integralmente à necessidade identificada, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até a sua utilização contínua e eventual descarte futuro.

A modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, com modo de disputa aberto e regime de execução de fornecimento de bem com prestação de serviço associado, observando-se os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços realizada com 03 (três) fornecedores especializados (Biotecno, Elber e Dontotec) demonstrou a compatibilidade dos valores com o mercado, resultando no valor global estimado de R\$ 191.213,33 (cento e noventa e um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos), com valor unitário médio estimado de R\$ 47.803,33 (quarenta e sete mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos) por equipamento.

Os recursos orçamentários estão consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, sob a dotação 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS, fonte de recurso 2.029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, programa 2.710.3210.1244 - FMS - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA 1059/2023, devendo ser aguardado o lançamento do superávit para utilização do recurso financeiro vinculado.

Os requisitos técnicos, legais, de qualidade, durabilidade, sustentabilidade, garantia, manutenção e assistência técnica foram definidos de forma a não restringir indevidamente a competição, mas suficientemente robustos para assegurar a contratação de equipamentos adequados à finalidade pública.

O modelo de gestão contratual atende ao disposto no Decreto Municipal nº 7.449/2023, com a definição clara das atribuições da Comissão de Gestão do Contrato e do Fiscal do Contrato, bem como dos mecanismos de comunicação, designação de preposto, recebimento provisório e definitivo, e sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.

Por fim, estando o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 7.449/2023, com o Decreto Municipal nº 7.450/2023 e com as demais normas aplicáveis, bem como com o check-list estrutural recomendado para a elaboração do documento, encaminha-se o feito ao setor competente para a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste instrumento.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente Termo de Referência apresenta planejamento adequado, com descrição clara dos custos, critérios de contratação, exigências legais, formas de fiscalização e hipóteses de sanção. Por esse motivo, **APROVO** o documento e o **ENCAMINHO** ao setor responsável pelo lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 06 de abril de 2026.

Philippe Gonçalves Honorio

Setor Financeiro

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O Município de Tubarão/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde de Tubarão, Sra. Carina Pereira de Bona Portão, Tubarão/SC, CEP 88.702-803, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026, publicada no dia/...../2026, processo administrativo n.º 04/2026, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de câmaras frias para armazenamento de medicamentos termossensíveis, destinadas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tubarão/SC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---

do TR	DESCRICHÃO	UND. MED.	VALORES REFERENCIAIS	QTDE.	VALOR UN. MÉDIO	VALOR TOTAL
----------	------------	--------------	-------------------------	-------	--------------------	-------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que a previsão do quantitativo visa o atendimento exclusivo do Município e de suas entidades. Ainda, conforme o artigo 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021, considerando que deve ser justificada a vantagem da adesão, é sensato que entenda-se que tal princípio não comprometa um ente em detrimento de outro, de forma que tanto a divisão dos quantitativos quanto a necessidade de atuação como órgão regulador do saldo da Ata (não somente o seu próprio, mas também dos que aderirem), coloca o Município em notável desvantagem.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação integral do quantitativo registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, de de 2026.

Patricia Figueiredo Marcon Britzke
SECRETÁRIA DE SAÚDE

COMPROMITENTE
Representante Legal